



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7116, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

**Dispõe sobre a proibição de compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede Municipal de Sumaré e dá outras providências.-**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam vedados a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares e em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Sumaré.

**Parágrafo único** - Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac, industrializadas e ou fabricadas de forma artesanal.

**Art. 2º** - Ao servidor(a) público que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas no regime jurídico dos servidores públicos por meio da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010.

**Art. 3º** - Ao aluno(a) que infringir o disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regimentos e regulamentos escolares.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á, inclusive, a eventos promovidos pela escola em suas dependências, e/ou fora de suas dependências, em datas previstas pelo calendário escolar e período letivo, e/ou datas estranhas ao calendário escolar e/ou período letivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 23 de junho de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município no dia 23 de junho de 2023. PMS nº 15.271/23.

**ODAIR DIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**